



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 123/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 11 de julho de 2023

Publicação: quarta-feira, 12 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais (OAB/MG).

Objeto: Inclusão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) como parte integrante do Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional firmado pelo Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e alteração de cláusulas contratuais.

Vigência do aditivo: 03/05/2023 a 10/12/2026

Assinatura: Belo Horizonte, 03 de maio de 2023.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licenças-saúde aos seguintes servidores:

- Bruno César Ferreira, Analista Judiciário, JME 0540-8, 03 (três) dias, a partir de 28/06/2023;
- Cleonice Gonçalves Pereira, Oficial Judiciária, JME 0413-8, 02 (dois) dias, a partir de 27/06/2023;
- Letícia Sofal Costa, Analista Judiciária, JME 0697-5, 01 (um) dia, em 07/07/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000601-07.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Renan Resende Gomide

Tiago Fonseca Carvalho

Advogado(a/s): Bruna Dias da Silva (OAB/MG 189975) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença absolutória em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – LESÃO CORPORAL – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL – OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Restando demonstrado que o acusado, no exercício da sua função de policial militar, agiu no estrito cumprimento de seu dever legal, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000043-95.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Emerson Gomes Alves

Advogado(a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Os embargos não se prestam como via idônea para o reexame de matéria já analisada e decidida nos autos.

- Os embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem observar os estreitos limites traçados no art. 1.022 do CPC, ou seja, a presença de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.